CADERNO DE ENCARGOS - CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_SPUP_CPR/22A002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

ÍNDICE

PARTE I 2
CLAUSULAS JURÍDICAS 2
CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 2
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 3
CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 4
CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO 4
CLÁUSULA 7ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO 5
CLÁUSULA 8ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO 5
CLÁUSULA 9ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS 6
CLÁUSULA 10ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 6
CLÁUSULA 11ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 8
CLÁUSULA 12ª PREÇO CONTRATUAL 8
CLÁUSULA 13ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 8
CLÁUSULA 14ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
CLÁUSULA 15ª RESPONSABILIDADES 9
CLÁUSULA 16ª FORÇA MAIOR 9
CLÁUSULA 17ª PENALIDADES CONTRATUAIS 10
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 11
CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 11
CLÁUSULA 20ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11
CLÁUSULA 21ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
CLÁUSULA 22ª FORO COMPETENTE 12
CLÁUSULA 23ª GESTOR DO CONTRATO 12
CLÁUSULA 24ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12
PARTE II 12
CLAUSULAS TÉCNICAS 12
CLÁUSULA 25ª MAPA DE QUANTIDADES 12
CLÁUSULA 26ª CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS 12
CLÁUSULA 27ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO 17

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal o fornecimento de portáteis, monitores e acessórios para os Serviços Partilhados da Universidade do Porto, essenciais para o desempenho das funções atribuídas aos seus colaboradores.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO DO CONTRATO

1. O fornecimento dos bens objeto do procedimento contratual deve ser efetuado no prazo máximo de 60 dias após data do contrato assinado digitalmente, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

 a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

 b. Obrigação de garantia dos bens;

 c. Obrigação de continuidade de fabrico;

 d. Cumprimento do prazo de entrega;

 e. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

 f. Efetuar as entregas mediante requisição do contraente público;

 g. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 h. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

 i. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

 a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

 c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

 d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do contrato assinado digitalmente.

2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1. Os termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhe suceder, o cocontratante garante os bens objeto do contrato respetivo, pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com caraterísticas e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a. O fornecimento do bem;

 b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 d. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

 e. A deslocação ao local de entrega;

 f. A mão-de-obra;

 g. O primeiro contacto de suporte no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência pelo contraente público, com intervenções técnicas efetuadas nas instalações do contraente público;

 h. 5 (cinco) anos de garantia de peças, 5 (cinco) anos de garantia de mão de obra, 5 (cinco) anos de garantia On site (nas instalações do contraente público).

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Contraente Público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o respetivo cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.

4. A garantia é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 8ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

CLÁUSULA 9ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

1. A entrega dos bens será efetuada nas Instalações dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, sita na Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto, nos locais a indicar pelo contraente público.

2. A entrega física dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

 a. A data de entrega;

 b. Identificação do cocontratante;

 c. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;

 d. Número da nota de encomenda ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

 e. Indicação dos bens;

A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse do respetivo cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

CLÁUSULA 10ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto, conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 11ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possam obter no âmbito da execução do respetivo contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **28.502,00 € (vinte e oito mil quinhentos e dois euros),** aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. Os preços referidos nos números anteriores incluirão todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato

CLÁUSULA 14ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação de pagamento é exigível com a entrega dos bens no local indicado e nos termos definidos no presente Caderno de encargos.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Serviços Partilhados, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;

b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;

c. Unidade orgânica requisitante: Universidade do Porto – Serviços Partilhados;

d. Endereço da unidade orgânica: Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 15ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-ão de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 16ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se

como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização dos bens;

b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia do fornecimento;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (valor do contrato) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200

2. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbe.

CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o respetivo contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 20ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Cláudia Neves | Gabinete de Apoio ao Diretor e ao Conselho Executivo | Serviços Partilhados da Universidade do Porto

2. Contactos: cneves@sp.up.pt | telefone: +351 220 408 717

CLÁUSULA 24ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25ª MAPA DE QUANTIDADES

1. Pretende-se a aquisição dos seguintes equipamentos, nas seguintes quantidades:

Descrição	Quantidade
a) Portátil i7, 16 GB, 512 GB, 14'' - tipo 2	23
b) Dock de ligação a portátil USB-C	24
c) Mochila para portáteis, até 15,6''	25
d) Monitor de 23,8''' Full HD, ajustável em altura	14
e) Monitor de 27'' Full HD, ajustável em altura Monitor 27''	2
f) Rato s/ fios	11
g) Teclado com fios	4

CLÁUSULA 26ª CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

1. Os equipamentos objeto do presente contrato deverão cumprir as seguintes especificações e requisitos mínimos:

a) **Portátil i7, 16 GB, 512 GB SSD, 14'' - tipo 2** (Modelo Dell Latitude 5430 14'' ou equivalente)

i. Processador: Intel vPro Essentials with Intel Core i7-1255U (10 Core) 1.70 GHz to 4.70 GHz
ii. Placa gráfica: Integrated Intel Iris XE
iii. Leitor de impressões Digitais
iv. Certificação EPEAT 2018 Registered (Gold)
v. ENERGY STAR Qualified
vi. Teclado Retroiluminado, Português
vii. Monitor: 14.0'' FHD (1920x1080) Non-Touch, Anti-Glare, IPS, 250nits, WLAN, FHD+IR Camera, Express-SignIn,
viii. Memória: 16 GB, 1 x 16 GB DDR4, Não ECC
ix. Unidade de estado sólido: M.2 512GB PCIe NVMe Class 35 Solid State Drive
x. Bateria: 4 Cell 58 Whr ExpressCharge Capable - Battery Long Life
xi. Adaptador 65W Type-C
xii. Garantia bateria: Extended Battery Service for Years 2 and 3 of System Life (3 anos de garantia)
xiii. Portas e Ranhuras: 2 x UCB C Thunderbolt (Thunderbolt 4 with Power Delivery and DisplayPort / USB Type-C); 1 x USB 3.2 Power Share; 1 x USB 3.2; 1x RJ45; 1 x HDMI 2.0; 1 x Leitor de Smart Card; leitor cartões memória uSD 4.0; Saída de Áudio Universal; tabuleiro para cartão uSIM/microSIM
xiv. Intel AX211 WiFi 6E 2x2 AC+ BT 5.2
xv. Peso: até 1,42 Kgs
xvi. Sistema operativo: Windows 11 Home (64Bit) Multi language
xvii. Garantia base: 5 anos de garantia, dia útil seguinte, nas instalações do cliente, com apoio do fabricante (5 years Basic Onsite Service Extension, Next Business day / NBD)

b) **Dock de ligação a portátil via USB-C** (Modelo Dell Dock WD19S 130W ou equivalente)

i. 1 porta USB-C 3.1 Gen 2
ii. 1 porta USB-A 3.1 Gen 1 with PowerShare
iii. 2 portas DisplayPort 1.4
iv. 1 porta HDMI 2.0b
v. 1 USB-C Multifunction DisplayPort
vi. 2 portas USB-A 3.1 Gen 1

vii. 1 Interface de rede Ethernet LAN 10,100,1000 Mbit/s

viii. Compatível com equipamentos Dell da gama Latitude e XPS

ix. Recursos de gerenciamento Boot PXE: Wake-On-LAN,Pass-through de endereço MAC, Desativação de portas

x. Energia Adaptador de energia de 130 watts CA

xi. Slot de segurança Kensington

xii. Botão Wake-on-Dock, Wake-On-Dock

xiii. Suporte de Power Delivery via USB-C

xiv. Garantia base: 5 anos de garantia, dia útil seguinte, nas instalações do cliente, com apoio do fabricante (5 years Basic Onsite Service Extension, Next Business day / NBD)

c) **Mochila para portáteis, até 15,6''** (Modelo *Dell Essential Backpack 15 - ES1520P* ou equivalente)

i. Tipo de produto: Mochila de transporte para portátil, com ecrã até 15,6''

ii. Largura: até 31 cm

iii. Profundidade: 14 cm

iv. Altura: 43 cm

v. Compatibilidade: Portáteis até 15,6''

vi. Características adicionais: Suporte para garrafa de água, bolso frontal com fecho de correr resistente à água, elementos refletivos, compartimento para portátil acolchoado com espuma, elementos reflexivos, alças de ombro acolchoadas de malha de ar, alça de mão

vii. Cor: Impressão reflexiva preta com textura rebatida preto

d) **Monitor de 23,8''' Full HD, ajustável em altura** (Modelo Dell E2422HS ou equivalente)

i. Tipo de exibição: Monitor LCD retroiluminado por LED / matriz ativa TFT

ii. Tecnologia de luz de fundo: LED

iii. Tipo de painel: IPS *(In-Plane Switching)*

iv. Proporção do ecrã: 16:9

v. Resolução nativa: 1920 x 1080 a 60 Hz

vi. Brilho: 250 cd/m² (típico)

vii. Píxeis por polegada (PPP) 93

viii. Relação de contraste: 1000:1 (dinâmico)

ix. Tempo de resposta: 5 ms típico (rápido); 8 ms típico (normal) (cinza a cinza)

x. Suporte de cores: 16,7 milhões

xi. Áudio: Speakers integrados

xii. Conectores de entrada: 1 x VGA, 1 x DisplayPort 1.2, 1 x HDMI 1.4

xiii. Ajustes de Posição de Exibição: Altura, inclinação

xiv. Revestimento de tela: Anti-reflexo

xv. Ângulo de visualização, 178° (vertical e horizontal)

xvi. Padrões conformidade: ENERGY STAR®; EPEAT® Gold registado; Certificado TCO

xvii. Garantia base: 5 anos de garantia, dia útil seguinte, nas instalações do cliente, com apoio do fabricante (5 years Basic Onsite Service Extension, Next Business Day / NBD)

e) **Monitor de 27'' Full HD, ajustável em altura** (Modelo Dell E2722HS, ou equivalente)

i. Tipo de exibição: Monitor LCD retroiluminado por LED / matriz ativa TFT

ii. Tecnologia de luz de fundo: LED

iii. Proporção do ecrã: 16:9

iv. Resolução nativa: 1920 x 1080 a 60 Hz

v. Brilho: 300 cd/m² (típico)

vi. Pixéis por polegada (PPP) :81

vii. Relação de contraste: 1000:1 (dinâmico)

viii. Tempo de resposta: 5 ms típico (rápido) ; 8 ms típico (normal)

ix. Suporte de cores: 16,7 milhões

x. Áudio (tipo): Speakers integrados

xi. Conectores de entrada: 1 x VGA, 1 x DisplayPort ; 1 x HDMI 1.4

xii. Ajustes de Posição de Exibição: Altura, inclinação

xiii. Revestimento de tela: Anti-reflexo

xiv. Diagonal: 27'' (68,60 cm)

xv. Ângulo de visualização, 178° (vertical e horizontal)

xvi. Padrões conformidade: ENERGY STAR®; EPEAT® Gold registado; Certificado TCO

xvii. Garantia base: 5 anos de garantia, dia útil seguinte, nas instalações do cliente, com apoio do fabricante (5 years Basic Onsite Service Extension, Next Business Day / NBD)

f) **Rato s/ fios** (Modelo Dell Mobile Wireless Mouse - MS3320W – Black ou equivalente)

i. Cor Preto
ii. Conectividade Sem fio — 2.4 GHz ou Bluetooth 5.04
iii. Resolução (DPI) 1600 por padrão; ajustável por meio de DPM-1000, 1600, 2400, 4000
iv. Botões: 3 (1 é programável)
v. Dimensões Altura 38,3 mm
vi. Comprimento 104,4 mm Largura 60,5 mm
vii. Peso (sem baterias): até 65 g
viii. Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10; Mac, Linux (Red Hat Enterprise 8.0/Ubuntu 18.4)
ix. Conteúdo da embalagem Rato wireless, Bateria (1 AA)

g) **Teclado com fios USB** (Modelo Dell KB216 Preto ou equivalente)

i. Interface de dispositivo: USB
ii. Uso recomendado: Universal
iii. Keyboard key switch: Membrane key switch
iv. Layout do teclado: QWERTY
v. Idioma do teclado: Português
vi. Tecnologia da conectividade: Com fios
vii. Propósito: Universal
viii. Estilo de teclado: Em frente/linha reta
ix. Teclas Windows: Sim
x. Teclado numérico: Sim
xi. Teclado tamanho grande: Sim
xii. Compatibilidade Plug & Play: Sim
xiii. Tipo de fonte de alimentação: USB

CLÁUSULA 27ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO

1. Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico utilizadas no presente caderno de encargos devem entender-se como indicativas e exemplificativas.